



Contrato N° 29/2021
Dispensa por Justificativa n° 716/2021
Processo n° 785/2021

Prestação de serviços de transporte escolar no município de Itaara-RS, referente à linha 10.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Silvio Weber, portador da Carteira de identidade n.º 6035002119, CPF n.º 531.318.940-91, residente e domiciliado em Itaara – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Expresso Jardim da Serra Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.094.717/0001-50, estabelecida na Rua Silva Jardim, n.º 3.093, sala 01, em Santa Maria, RS, CEP 97.050-700, fone (55) 3222-7149/3222-7544, e-mail: santacatarinatransp@terra.com.br, doravante denominada **Contratada**, neste ato representado pelo Sr. Pedro Augusto Londero, portador do CPF n.º 243.406.850-20, Carteira de Identidade n.º 9024323801, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha n.º 1347, na cidade e Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo n.º 785/2021, Dispensa por justificativa n.º 716/2021, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores, termo de aditivo e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no município de Itaara-RS, referente à linha 10, de acordo com memorial descritivo, condições dos serviços, justificativa e demais especificações constantes no Termo de Referência.

Cláusula Segunda - Do Preço

O valor estimado para a prestação dos serviços, referente ao calendário do ano letivo, fica definido em **R\$ 46.774,80** (Quarenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais com oitenta centavos), de acordo com a proposta vencedora, através do orçamento com valor por quilômetro rodado mais baixo.

Cláusula Terceira- Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02 (dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

Cláusula Quarta - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual para 2021, como segue abaixo, e vinculadas à nota de empenho n.º ____/2021.

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 21 – Transporte Escolar – Ensino Médio

Atividade: 2.047 – Manutenção e conservação Transporte Escolar – Ensino médio

Elemento : 33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica(363)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.76.00.00- Transporte Escolar (1221)

Fonte de Recurso: 1004 – Transporte Escolar

Cláusula Quinta- Do Prazo

O presente termo de contrato terá vigência a partir da data retroativa de 01 de setembro de 2021, até 31 de dezembro de 2021 ou até encerramento do ano letivo de 2021.

Cláusula Sexta- Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Sétima- Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Oitava- Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Nona- Da Fiscalização do Contrato

Ficam designados os servidores públicos municipais Alexandre Lima da Silva, matrícula 1756-6 e Odair José Vedovatto, Matrícula 1720-5, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.

Em: 09/10/2021.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 1 de setembro de 2021.

Silvio Weber
Contratante
Prefeitura Municipal de Itaara
Prefeitura de Itaara/RS

Contratado

Expresso Jardim da Serra Ltda.